



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 227/2019

OBJETO: REQUERIMENTO DE RECADASTRAMENTO PARA MANUTENÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DAS EMPRESAS ANDERSON AREND CLARO TRANSPORTES EIRELI - ME E OUTRAS, PARA PRESTAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO(S): 50500.330520/2019-08

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento de recadastramento para manutenção do Termo de Autorização das empresas ANDERSON AREND CLARO TRANSPORTES EIRELI - ME e outras, relacionados no Anexo desta Nota, para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A documentação para recadastramento foi enviada por cada interessada em requerimentos distintos, por meio do Sistema de Habilitação de Transportes de Passageiros - SisHAB e conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento – GEHAF, nos termos informados no Memorando nº 411/2016/SUPAS/ANTT, de 18/11/2016.

Em 16 de abril de 2019, foi elaborada Nota Técnica nº 29/2019/COGIN/GEHAF, com a relação das empresas cuja análise documental foi concluída sem pendências no período de 22 a 28 de maio de 2019.

Conforme estabelece a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento sob as formas turístico, eventual e contínuo.

O artigo 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte. Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução.

Além disso, o artigo 3º, inciso II, dessa mesma Resolução, definiu que o recadastramento trata da renovação da documentação antes do término da vigência do cadastro anterior. Por sua vez, o artigo 9º estabeleceu que o Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento e que o cadastro da autorizatória junto à ANTT terá vigência de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do Termo de Autorização no Diário Oficial da União – DOU.

Cabe destacar que para o recadastramento se exigiu o envio dos documentos elencados nos artigos 10, 11, inciso I e 13, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias do término da vigência do cadastro e que a apresentação da Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV foi dispensada, em virtude de integração de base de dados com a Receita Federal e o Departamento Nacional de Trânsito, respectivamente.

A Superintendência de Serviços de Transportes de passageiros – SUPAS informou que as transportadoras promoveram o envio da documentação exigida no prazo estabelecido, podendo ser prorrogado por mais 3 anos a vigência do seu cadastro, sendo mantidas as condições do Termo de Autorização já outorgado.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por aprovar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento das empresas relacionadas no anexo

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA

DIRETORA

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ	Processo
ANDERSON AREND CLARO TRANSPORTES EIRELI - ME	41.2605	17.001.171/0001-38	50500.330524/2019-88
AROLDO ALVES NOGUEIRA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI	35.9597	06.040.672/0001-07	50500.330546/2019-48
AUTO VIAÇÃO CONFIANÇA LTDA ME	31.7927	17.224.069/0001-00	50500.330523/2019-33
BIBA - TUR TURISMO LTDA	33.4942	01.699.336/0001-57	50500.330548/2019-37
BR TUR LOCAÇÃO DE TRANSPORTES LTDA - ME	35.9337	17.371.919/0001-94	50500.330526/2019-77
DELPHOS TURISMO LTDA	53.4994	03.386.200/0001-12	50500.330544/2019-59
EDSON E EDNEI TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	35.4964	02.094.306/0001-80	50500.330533/2019-79
EXPRESSO SAO JOAO LTDA	31.9359	24.131.777/0001-53	50500.330529/2019-19
EXPRESSO SEM FRONTEIRAS LTDA - EPP	31.1514	02.714.199/0001-45	50500.330541/2019-15
FABBITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	52.1617	33.374.141/0001-23	50500.330522/2019-99
FEUD TRANSPORTE LTDA-ME	43.9726	05.698.619/0001-35	50500.330547/2019-92
FONSECA & OLIVEIRA TRANSPORTES TURISMO LTDA	31.9583	15.426.215/0001-46	50500.330537/2019-57
GRAN TURISMO FRETAMENTO E TURISMO LTDA	32.3070	03.119.338/0001-55	50500.330531/2019-80
JB LOCADORA DE AUTOMOVEIS EIRELI	33.9435	23.209.951/0001-70	50500.330534/2019-13
LUAL RIO TURISMO LTDA - ME	33.8377	18.871.854/0001-09	50500.330545/2019-01
MAI TRANSPORTES LTDA - EPP	42.9349	11.189.794/0001-08	50500.330528/2019-66
MARCIA MARIA FURTADO BATISTA & CIA. LTDA.	35.9224	09.364.725/0001-33	50500.330530/2019-35
ORTOLAN & NAVA TRANSPORTES LTDA	42.9450	14.769.591/0001-70	50500.330525/2019-22

PEDROSO LOCADORA DE VEICULOS LTDA	33.9466	21.784.690/0001-97	50500.330538/2019-00
R M AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	51.8816	13.724.857/0001-04	50500.330543/2019-12
SÓ SOL TURISMO LTDA ME	32.2496	03.879.171/0001-20	50500.330551/2019-51
TRANSVIVO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	42.5555	07.027.269/0001-00	50500.330539/2019-46
VIAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA - EPP	28.9319	04.210.108/0001-60	50500.330549/2019-81
VIACAO LIMA & SILVA LTDA	35.7202	07.004.424/0001-73	50500.330540/2019-71
WILSON ROBERTO ALMUDI - EIRELI- ME	41.9505	03.495.332/0001-82	50500.330527/2019-11



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 07/06/2019, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0474229** e o código CRC **5C6E1077**.

Referência: Processo nº 50500.330520/2019-08

SEI nº 0474229

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br